

CT CCAA - 0551/2021
São Paulo, 10 de fevereiro de 2021



Exmo. Sr. José Carlos Gomes
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Assunto: Ofício nº 40/2021/DL de 02 de fevereiro de 2021
Ref.: Requerimento 207/2021 do Vereador Professor Felipe Guimarães

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, informamos que conforme visita realizada em 09/02/2021, constatamos que no momento, a concentração populacional no local solicitado, não atinge a quantidade mínima determinada pela Agência Reguladora para atendimento a acessos coletivos (Telefones de Uso Público), conforme preconiza o Decreto 9.619 de 20/12/2018.

Esclarecemos o conceito de localidade, definido pela Agência e transcrito a seguir, o qual estabelece que para definir uma localidade, dentre outras características, devem ser observadas a permanência mínima de 100 habitantes (para atendimento a acessos coletivos - Telefones de Uso Público) e adjacência das edificações: *“Localidade: toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes (*), formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação.”*

() Conceito de adjacente para IBGE 50 Metros.*

Informamos ainda, que acompanhamos sistematicamente a evolução da população nas localidades do Estado de São Paulo, e tão logo haja adensamento populacional suficiente, atenderemos prontamente.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Alcineu Garcia Villela Junior

Diretor de Articulação Institucional Regional São Paulo/Sul